

## PROGRAMA DE CONCURSO

### CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 58/2023/IGeFE

AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO DE VULNERABILIDADES PARA O IGEFE, I.P.

**PRR – INVESTIMENTO C20- I01 “TRANSIÇÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO”**

(Classificação CPV principal 48730000-4: Pacote de Software de Segurança e,  
CPV complementar 72910000-2: Serviços informáticos de Segurança)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.  
Departamento de Administração Geral e Contratação Pública  
Núcleo de Contratação Pública

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º – Objeto do procedimento

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de plataforma de gestão de vulnerabilidades para o IGeFE, I.P., de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas constantes do Caderno de Encargos, bem como dos anexos que o compõem, e demais peças do procedimento.
2. O contrato a celebrar inclui os serviços a prestar descritos na Parte II do caderno de encargos, elaborado no âmbito do presente procedimento.

### Artigo 2.º – Entidade adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através do IGeFE, I.P., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 134, em 1399-029 Lisboa, com os números de telefone +351 213949200, de telefax +351 213907003 e com o e-mail: [compras@igefe.mec.pt](mailto:compras@igefe.mec.pt).
2. Todas as comunicações relativas ao procedimento devem ser efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.

### Artigo 3.º – Órgão competente / decisão de contratar

1. O presente procedimento é realizado no âmbito do Contrato de Financiamento - Investimento C20- i01 “TRANSIÇÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO”, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência, outorgado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC), em 30/09/2021.
2. A Resolução de Conselho de Ministro n.º 114/2022, publicada no Diário da República n.º 228/2022, Série I de 25 de novembro, (com produção de efeitos a 05/09/2022), altera o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2018, de 21 de dezembro e o n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2022, de 18 de maio, através da qual o IGeFE, I.P. foi autorizado na qualidade de beneficiário final a realizar a despesa, para os anos de 2022 a 2025, no âmbito da contratualização realizada a 5 de setembro de 2022, com a SGEC, para a execução de projetos no âmbito do «INVESTIMENTO TD-C20-i01.01 – “Transição Digital na Educação”, SUBINVESTIMENTO C20-i01.01 “Assegurar o fornecimento de conectividade à internet de qualidade às escolas, e criar condições para a melhoria e utilização generalizada de recursos educativos digitais, incluindo nos processos de avaliação, bem como para a gestão eficiente do

processo de transição digital no sistema educativo”, delegou no membro do Governo responsável pela área da educação, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da citada Resolução de Conselho de Ministro n.º 114/2022.

3. De acordo com o ponto 1 do Despacho n.º 3528/2023, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 56, de 20 de março de 2023, foi subdelegado no Conselho Diretivo do IGeFE, I.P. os poderes delegados pelo Conselho de Ministros, no Ministro da Educação para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da mencionada Resolução de Conselho de Ministro n.º 114/2022, de 25.11.

4. O órgão com competência para a decisão de contratar e autorizar a despesa é o Conselho Diretivo do IGeFE, I.P., nos termos conjugados do estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, dos artigos 36.º e 38.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e em conformidade com o Despacho n.º 8289/2022, de 28 de junho de 2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 130, de 7 de julho de 2022.

5. Não havendo pagamentos em atraso e porque estamos perante um procedimento relativo a uma despesa que dá lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, foi solicitada autorização para a assunção de compromissos plurianuais ao Conselho Diretivo do IGeFE, I.P., ao abrigo da competência delegada por Sua Excelência, o Senhor Ministro da Educação, através do ponto 4 do Despacho n.º 5642/2023, de 4 de maio de 2023, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 95, aos 17.05.2023, e em cumprimento do disposto nos artigos 11.º e no n.º 1 do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, bem como na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que mereceu despachos favoráveis dos membros do Conselho Diretivo, exarados na Informação n.º 45737/2023/IGeFE/DAGCP-NCP, sem necessidade de a mesma ter de ser remetida para autorização do Senhor Ministro das Finanças, uma vez que o IGeFE, I.P. emitiu declaração comprovativa de inexistência de dívidas a fornecedores com mais de 90 dias, estando assim em condições de ser enquadrado no Despacho n.º 7680/2022, de 9 de junho, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 118, de 21 de junho de 2022, do Senhor Ministro das Finanças, que materializa o parecer genérico favorável do membro das Finanças à assunção dos referidos compromissos a todas as entidades que apresentem as referidas condições.

6. A autorização de assunção de encargos plurianuais resulta da aplicação do n.º 1 do art.º 9.º da Portaria n.º 48/2021, de 4 de março.

7. Nestes termos, por despacho de 24 de julho de 2023 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P., no uso dos poderes delegados, que lhe foram conferidos pela sublínea ii) da alínea j) do n.º 2 da Deliberação n.º 937/2022, do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P., de 04 de agosto de 2022, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 163, em 24 de agosto de 2022, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento por concurso público, ao abrigo da base legal constante da cláusula 5ª.

#### **Artigo 4.º – Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento e a execução do contrato**

1. Atento o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, o IGeFE, I.P. submeteu a aquisição acima identificada a eventual elegibilidade pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), para efeitos de parecer prévio, tendo a AMA dado parecer favorável à mesma, na sequência do pedido de apreciação n.º 202307171856, em 21 de julho de 2023.

#### **Artigo 5.º – Fundamentação da escolha do procedimento de contratação**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento de concurso público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes, todos do CCP, na sua atual redação.

#### **Artigo 6.º – Peças concursais**

O processo de concurso público é composto pelas seguintes peças:

- a) O presente programa de concurso e anexos;
- b) O caderno de encargos e anexos;
- c) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento;
- d) Os erros e omissões do caderno de encargos.

#### **Artigo 7.º – Disponibilização e acesso às peças do procedimento**

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante disponível no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o *download* das peças do procedimento.
3. Quando, por qualquer motivo, o programa ou o caderno de encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data da sua publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
4. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, na plataforma eletrónica, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

#### Artigo 8.º – Esclarecimentos retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os interessados devem enviar os seus pedidos de esclarecimentos através da plataforma eletrónica de contratação pública, disponível no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, até às **17:00h** do dia de término do **primeiro terço do prazo** estabelecido para a apresentação de propostas e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetado, em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo júri, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública identificada no número anterior, até ao final do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo indicado no número anterior, a entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ela expressamente aceites.
4. O órgão que autorizou a decisão de contratar pode, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, proceder oficiosamente à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, devendo nesse caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do mesmo CCP.

5. Os esclarecimentos, as retificações referidos nos números anteriores, e a(s) lista(s) de erros e omissões serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, prevalecendo sobre estas em caso de divergência, sendo, de imediato, notificados de tal facto todos os interessados que as tenham adquirido.

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, por sua iniciativa e dentro do prazo fixado no n.º 2, juntar ao processo do procedimento, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

7. Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

#### **Artigo 9.º – Admissão de concorrentes**

Estão impedidos de apresentar proposta quaisquer concorrentes que se encontrem nas situações descritas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

## **CAPÍTULO II – REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA**

#### **Artigo 10.º - Prazo e forma para apresentação da proposta eletrónica**

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma <https://www.acingov.pt> até às **23h e 59m do 30.º dia** (hora legal de Portugal continental), seguido a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP.

2. O prazo para a apresentação de propostas é contado nos termos do artigo 470.º do CCP.

3. A proposta, bem como cada um dos documentos que a integram, devem ser assinados eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função ou

poder para assinatura, o concorrente tem que submeter na plataforma, também apondo-lhe assinatura digital qualificada, sob pena de exclusão, um documento comprovativo dos poderes de representação.

5. No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum designado por todos, submetendo na plataforma, o documento atributivo dos poderes de representação.

6. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para o carregamento da proposta e dos respetivos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, uma vez que, só serão admitidas a concurso, as propostas que tenham sido recebidas até ao prazo indicado no n.º 1 da presente cláusula.

### Artigo 11.º – Preço base

1. O preço base máximo para efeitos do presente procedimento é de **219.790,40 € (duzentos e dezanove mil, setecentos e noventa euros e cinquenta cêntimos)**, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), com a seguinte repartição de encargos:

- a. Em **2023**, o valor máximo a faturar por conta da entrega /disponibilização dos bens, será de **€ 64.623,50** (sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e por conta dos serviços de suporte, formação e manutenção, será de **€ 8.640,00** (oito mil, seiscentos e quarenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, mediante entrega de relatório de atividades e tarefas realizadas, respeitante ao período de faturação e documentação técnica elaborada durante esse período.
- b. Em **2024**, o valor máximo a faturar por conta da entrega /disponibilização dos bens, será de **€ 64.623,50** (sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e por conta dos serviços de suporte, formação e manutenção, será de **€ 8.640,00** (oito mil, seiscentos e quarenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, mediante entrega de relatório de atividades e tarefas realizadas, respeitante ao período de faturação e documentação técnica elaborada durante esse período.
- c. Em **2025**, o valor máximo a faturar por conta da entrega /disponibilização dos bens, será de **€ 64.623,50** (sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e por conta dos serviços de suporte, formação e manutenção, será de **€ 8.640,00** (oito mil,

seiscentos e quarenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, mediante entrega de relatório de atividades e tarefas realizadas, respeitante ao período de faturação e documentação técnica elaborada durante esse período.

#### **Artigo 12.º - Indicação do preço**

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), devendo ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

#### **Artigo 13.º - Proposta base**

1. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.
2. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos bens descritos no caderno de encargos.

#### **Artigo 14.º – Propostas variantes**

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos, nem a apresentação de variantes ao mesmo.

#### **Artigo 15.º – Caução**

Considerando que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), não é exigível a prestação de caução, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

#### **Artigo 16.º – Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 artigo 74.º do CCP, monofator, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, densificado pelo preço da proposta.
2. A ordenação de propostas será por ordem crescente do valor da proposta.

### Artigo 17.º - Critério de desempate

1. Em caso de empate entre as propostas, será ordenada em posição mais elevada a proposta que tiver apresentado mais pontuação no “número de certificações, dentro das tecnologias utilizadas”.
2. Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação do fator de desempate indicado no número anterior, o fator de desempate será o sorteio de entre as propostas melhor classificadas, e relativamente às quais se verifica o empate.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, da data, da hora e do local da sua realização.
4. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
5. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
6. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada, ficando ordenada em primeiro lugar a que corresponder à bola extraída primeiro.
7. Desse sorteio é redigida ata, assinada pelas partes.

### Artigo 18.º – Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

### Artigo 19.º – Proposta e documentos que a constituem

1. A proposta é a declaração pela qual a entidade convidada manifesta ao representante da entidade adjudicante, a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser instruída com os elementos exigidos no número seguinte e com os documentos previstos no n.º 4.
2. Na proposta, o concorrente deve integrar, **obrigatoriamente**, os seguintes elementos:
  - a) Referência do procedimento;
  - b) Nome do concorrente;
  - c) Indicação dos preços unitários, com e sem a respetiva taxa de IVA aplicável;
  - d) Valor discriminado dos serviços;
  - e) As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA e a taxa aplicável, se a mesma for devida;

- f) Condições de pagamento;
  - g) Prazo de validade da proposta;
  - h) Quadro-Resumo (duração, identificação de eventual equipa e responsabilidades, identificação do responsável pelo projeto e do responsável comercial);
  - i) Detalhe de cada fase do projeto, se aplicável;
  - j) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
  - k) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual a entidade convidada declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.
6. A proposta deve ainda ser instruída obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:
- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme previsto no n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos; (disponível em <https://espd.eop.bg/espd-web/filter?lang=pt>);
  - b) Declaração de confidencialidade, elaborada nos termos do **ANEXO IV** ao presente Programa;
  - c) Caso existam, a relação dos encargos em que incorreram com a elaboração da respetiva proposta, que possam documentalmente comprovar se solicitado, nomeadamente pela entidade adjudicante;

- d) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

7. Todos os modelos constantes deste programa devem ser preenchidos pelo concorrente sem efetuar alterações à sua integridade.

#### **Artigo 20.º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas pelo prazo de **120 (cento e vinte)** dias úteis contados da data do término do prazo fixado para a apresentação das mesmas, que se renova por períodos de 30 (trinta) dias se, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário por escrito.

#### **Artigo 22.º – Negociação**

As propostas a apresentar não serão objeto de negociação.

#### **Artigo 22.º Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, através de documento a apresentar na plataforma eletrónica.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

### **CAPÍTULO III – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO**

#### **Artigo 23.º – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista referida no número anterior, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 2.

#### Artigo 24.º – Esclarecimentos e suprimento de irregularidades das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

#### Artigo 25.º – Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a respetiva ordenação.
2. No relatório preliminar o júri propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas sempre que se verifique qualquer das situações enunciadas no n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
3. O relatório faz ainda referência, caso existam, aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
4. Não há lugar à elaboração de relatório preliminar caso seja apresentada uma única proposta.

#### Artigo 26.º – Audiência prévia

O júri disponibiliza na plataforma eletrónica o relatório preliminar a todos os concorrentes, fixando um prazo não inferior a **5 (cinco) dias úteis**, para que os mesmos, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### Artigo 27.º – Relatório final

1. Decorrido o prazo para a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. O júri pode ainda propor a exclusão das propostas se verificar nesta fase a ocorrência de quaisquer motivos que determinam a exclusão das mesmas, de acordo com o disposto no artigo 148.º do CCP.
3. Se do relatório final resultar alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 148.º do CCP.
4. O relatório final, em conjunto com todos os documentos que compõem o processo de concurso público, é remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, para decisão sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente, para eventual aprovação e adjudicação.

### Artigo 28.º – Adjudicação e notificação da decisão

1. Inexistindo fundamento para a decisão de não adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar decide sobre a adjudicação e notifica-a em simultâneo a todos os concorrentes na plataforma eletrónica, até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas, acompanhado do relatório final de análise das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão da adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o término do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 29.º do presente programa;
  - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

### Artigo 29.º – Adjudicação e notificação da decisão

1. O adjudicatário deve apresentar documentos de habilitação, constantes do artigo 81.º do CCP, conjugado com o artigo n.º 2 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, nomeadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO II** ao CCP.
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, no caso de pessoas coletivas, documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas que se encontrem em efetividade de funções;
- c) Cópia da certidão do registo comercial em vigor da empresa, ou documento com indicação do código de acesso *online* à certidão permanente do registo comercial;
- d) Identificação completa de quem tem poderes para outorgar o contrato;
- e) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na redação atual, ou o respetivo código de acesso (sendo o preenchimento da declaração do RCBE feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>);
- f) Declaração do n.º 3 e 4 do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), conforme **ANEXO V**.

### Artigo 30.º – Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo anterior, na plataforma eletrónica de contratação ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)), no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de notificação para o efeito.

2. Quando os documentos a que se refere o artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no n.º 2 deste artigo, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um

documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do artigo.º 28.º do presente Programa.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.

6. Os documentos referidos nos números anteriores podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada.

7. No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamento, deve apresentar os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, identificando o chefe do consórcio sendo que, os documentos previstos nas alíneas a) do n.º 1 do artigo do artigo 81.º do CCP, conjugado com o artigo n.º 6 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

8. Nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, conforme modelo constante do **ANEXO III** ao presente programa.

### **Artigo 31.º – Não apresentação dos documentos de habilitação**

1. Sem prejuízo, do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no artigo 30.º do presente programa;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário

relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de **3 (três) dias úteis** para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

### Artigo 32.º – Minuta do contrato

1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta de contrato aprovada, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.

2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias** subsequentes à respetiva notificação.

3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

4. No prazo de **10 (dez) dias** a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, nos termos mencionados no n.º 1, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.

5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

### Artigo 33.º – Contrato

1. A outorga do contrato tem lugar no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação e nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, nos termos previstos no artigo 104.º do CCP.

2. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP e outorgado com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

#### **Artigo 34.º – Não outorga do contrato**

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado para o efeito.

#### **Artigo 35.º – Encargos**

São encargo do adjudicatário as despesas e encargos inerentes elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, emissão de seguros, quando a eles houver lugar.

### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 36.º – Contagem dos prazos**

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

#### **Artigo 37.º – Prevalências**

1. As normas do programa do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do procedimento a que diz respeito que com elas estejam desconformes.
2. Nos casos em que se considere lapso das peças concursais ou omissões, prevalecem as normas constantes do CCP e demais legislação aplicável.

#### **Artigo 38.º – Legislação aplicável**

1. Em tudo o que for omissis no presente programa e no caderno de encargos elaborado no âmbito do presente procedimento pelo IGeFE, I.P., observar-se-á o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.
2. As normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

## ANEXOS

## Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 7 da cláusula 18.ª do Programa do Concurso]

Ficheiro eletrónico pré-preenchido disponibilizado na plataforma eletrónica

## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet ondem podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

### ANEXO III

#### Modelo de declaração de prevalência das traduções

\_\_\_\_\_ (*Identificação do(s) representante(s) legal(is) da Entidade Convidada*), titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade/cartão de cidadão n.º(s) \_\_\_\_\_, na qualidade de representante(s) legal(is) de \_\_\_\_\_, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada, para efeitos do disposto no Anúncio para a “\_\_\_\_\_”, promovido pelo IGeFE, I.P., aceita que as traduções apresentadas nos documentos que acompanham a sua proposta prevalecem, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

... (local), ... (data),...[assinatura <sup>1</sup>]

<sup>1</sup> Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º.

## ANEXO IV

### Modelo de declaração de confidencialidade

[a que se refere o n.º 6, a alínea b) do artigo 19.º do programa]

F... [indicar nome da(s) firma(s) e sede(s) da(s) empresa(s) que integra(m) a Entidade Convidada], depois de ter(em) tomado conhecimento do procedimento pré-contratual referente à “ \_\_\_\_\_ ”, promovido pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P.), a que se refere o programa à apresentação de propostas datado de .../.../... e dos seus termos, vem(em) subscrever a presente declaração aceitando cumprir as inerentes obrigações e responsabilidades nos termos da legislação Portuguesa.

Para este efeito, "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL" significa (inclusive, mas não exclusivamente) toda e qualquer informação de/e em projeto, de equipamentos, das instalações, da construção, da manutenção, de custos, de licenciamentos e do conteúdo de contratos, bem como qualquer outra informação relativa ao procedimento em apreço, pelo que é considerada propriedade intelectual e confidencial do IGeFE, I.P.. Concordamos assim que nem nós, como empresa convidada, nem subsidiárias, associadas, casa mãe ou os respetivos agentes, funcionários ou representantes, ou entidades subcontratadas por si só ou em benefício de alguma pessoa ou entidade, que não do IGeFE, I.P., poderemos usar a Informação Confidencial, seja por que motivo for, em qualquer momento ou em qualquer lugar, exceto com o propósito de desempenhar a respetiva função neste procedimento, sem a expressa e antecipada autorização, por escrito, do IGeFE, I.P. bem como, concordamos em listar e manter a Informação Confidencial de acordo com os seguintes termos e condições:

- a) Não serão feitas cópias (exceto no caso de cópias necessárias aos nossos funcionários que estejam afetos a este Processo).
- b) Será guardada e protegida em lugar seguro, com adequada segurança, por forma a evitar que pessoas não autorizadas a ela tenham acesso.
- c) Serão autorizados a ela terem acesso, somente os nossos representantes para quem o acesso a essa informação seja necessário e indispensável para o bom desempenho do seu trabalho.
- d) Serão elaboradas listas com identificação dos nossos representantes que a ela tenham tido acesso, registando-se ainda o que dela foi facultado e a data em que o foi, para uma eventual auditoria por parte das Autoridades e/ou do IGeFE, I.P..

- e) Devolveremos toda a Informação Confidencial e destruiremos todas as cópias que dela tenham sido feitas e que estiverem em nosso poder, se o IGeFE, I.P. assim o exigir e caso não sejamos os Adjudicatários.
- f) Aceitamos e reconhecemos que a prestação de informação classificada e qualquer colaboração nossa na sua elaboração não nos confere quaisquer direitos sobre essa Informação, a qual permanecerá, para todos os efeitos, propriedade do IGeFE, I.P. e do Estado Português.

As restrições à Informação Confidencial não se aplicam, unicamente, quando a respetiva divulgação foi expressa e previamente autorizada pelo IGeFE, I.P.

Em função da natureza confidencial deste procedimento, declaramos estar cientes de que a violação da presente declaração de confidencialidade é suscetível de motivar a exclusão deste procedimento da empresa que representamos, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e criminais.

Mais se declara que renunciamos a foro especial, sendo o foro competente o de Lisboa, e nos submetemos em tudo o que respeitar a esta declaração e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data),...[assinatura <sup>2</sup>]

---

<sup>2</sup> Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º.

## ANEXO V

### Modelo de Declaração

[a que se refere o artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo e o n.º 1, alínea g) do artigo 30.º do programa]

\_\_\_\_\_, com número de documento de identificação \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_, com domicílio profissional \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, com número de identificação fiscal \_\_\_\_\_ e sede na \_\_\_\_\_, declara, sob compromisso de honra, que relativamente à sua representada não se verificam quaisquer das situações de impedimento previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022

O Representante Legal,